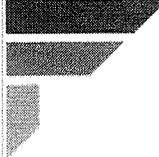

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª E 412ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	18
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	18
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	20
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	30
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	35
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	41
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	43
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	47
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	52
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	57
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	60
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	61
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	63
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	73
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
ANEXO I	79
ANEXO II	80
ANEXO III	98
ANEXO IV	99
ANEXO V	100
ANEXO VI.....	101
ANEXO VII.....	102

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 407^a, 408^a, 409^a, 410^a, 411^a
E 412^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 407^a, 408^a, 409^a, 410^a, 411^a e 412^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": Austin Rating Servicos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0002-90, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas": a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações

	Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Amortização Extraordinária"</u> :	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)"</u> :	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos"</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u> :	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados, com acompanhamento e autorização da Cedente, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itáú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo, sendo os valores das Aplicações Financeiras Permitidas revertidos em favor da Cedente, sempre com o intuito de recompor primeiramente o Fundo de Reserva mínimo e o restante tendo livre destinação à Cedente respeitando a Ordem de Pagamentos;
<u>"Argon"</u>	a ARGON URBANISMO LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.269.066/0001-47 com sede na Rua Iguatemi, nº 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-010;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia"</u> :	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u> :	IGP-M/FGV;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data

da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

- "B3": Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
- "BACEN": o Banco Central do Brasil;
- "Banco Liquidante": o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
- "Boletim de Subscrição": o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "CCI": são 377 (trezentas e setenta e sete) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
- "Cedente": a **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.209.944/0001-79, com sede na Rua Thomé Franco, nº 441, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-660;
- "Cessão Fiduciária": a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- "CETIP21": o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS"</u> :	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima"</u> :	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
<u>"Condições Precedentes"</u> :	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;
<u>"Conta Autorizada"</u> :	a conta corrente nº 60837-6, agência 0147, no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Centralizadora"</u> :	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 26430-4, Agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"</u> :	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> firmado em 15 de maio de 2020, entre a Toctao e a Argon, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i> firmado em 15 de maio de 2020, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e a Fiadora, abaixo definida, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	significa cada <i>"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda"</i> celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Coobrigação":</u>	nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 13.293.225/0001-25, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, CEP 22250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente":</u>	são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora

em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão para fins de pagamento dos Créditos Imobiliários conforme indicados no Anexo I, sendo saldo remanescente em razão do adimplemento dos Devedores revertido à conta da Cedente na forma da Ordem de Pagamentos;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** Fundo de Obras; **(v)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iv”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

“Créditos Imobiliários Totais”:

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

“CRI”:

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

“CRI Seniores I”:

são os CRI da 407ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

“CRI Seniores II”:

são os CRI da 409ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

- "CRI Seniores III": são os CRI da 411ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Seniores": são os CRI Seniores I, CRI Seniores II e CRI Seniores III quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;
- "CRI Subordinados I": são os CRI da 408ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados II": são os CRI da 410ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados III": são os CRI da 412ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados": são os CRI Subordinados I, CRI Subordinados II e CRI Subordinados III quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;
- "Critérios de Elegibilidade": são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:
- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
 - b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
 - d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
 - e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
 - f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;

“ <u>CSLL</u> ”:	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”:	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”:	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”:	o dia 20 (vinte) de cada mês;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	15 de maio de 2020;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
“ <u>Data de Vencimento Final</u> ”:	20 de maio de 2030;
“ <u>Data de Amortização Programada</u> ”:	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
“ <u>Data de Apuração</u> ”:	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
“ <u>Decreto 6.306</u> ”:	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Despesas</u> ”:	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedores</u> ”:	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;

<u>“Documentos da Operação”:</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (viii) o Contrato de Servicing; e (ix) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;
<u>“Emissão”:</u>	a presente emissão dos CRI da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”:</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimento Imobiliário”:</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, denominado “Loteamento Vivejo Atibaia”, que está sendo desenvolvido pela Cedente, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula n.º 118.398, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro n.º R03-118.398, realizado na referida matrícula em 07 de agosto de 2018;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”:</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado em 15 de maio de 2020, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>“Escriturador”:</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64;
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Fiadora” ou “Teriva”:</u>	TERIVA URBANISMO S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.604.323/0001-12, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-010;
<u>“Fiança”:</u>	a fiança da Fiadora, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Fundo de Obras"</u> :	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória"</u> :	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com a Fiadora, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com a Fiadora, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 118.398, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titular(es) dos CRI</u> ”:	os investidores que sejam titulares de CRI;
“ <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ”:	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”:	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRPJ</u> ”:	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>Lei 4.728</u> ”:	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei 10.931</u> ”:	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lotes</u> ”:	são os 522 (quinhentos e vinte e dois) lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”:	Nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão, caso os Créditos Imobiliários da Operação venham a ser

prejudicados por qualquer decisão judicial ou arbitral que implique em impossibilidade pela Securitizadora de recebimento de seus valores, ou tenham a sua inexistência, invalidade, ineficácia, ilegitimidade ou inexigibilidade reconhecidas, ou imponham a realização de distratos aos Contratos Imobiliários, a Securitizadora deverá notificar a Cedente para que a mesma pague à Securitizadora a Multa Indenizatória, que será equivalente ao Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários objeto da decisão judicial ou arbitral, acrescido de eventuais valores decorrentes das multas contratuais previstas que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores.;

“Obrigações Garantidas”:

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pela Fiadora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

“Operação”:

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

“Ordem de Pagamentos”:

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste

Termo;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço da Cessão”:

é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

“Preço de Integralização”:

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Razões de Garantia”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Recompra Compulsória”:

a obrigação solidária da Cedente e/ou da Fiadora de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

“Recompra Facultativa”:

a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o

	integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>“Remuneração”</u> :	taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> :	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”</u> :	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;
<u>“Série”</u> :	a 407 ^a , 408 ^a , 409 ^a , 410 ^a , 411 ^a e 412 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Servicer”</u> :	a Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60;
<u>“Subordinação”</u> :	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>“Tabela Vigente”</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no

valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Tranche(s)”:

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de (a) 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); (b) 1% (um por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada entre o 49º (quadragésimo nono) e 60º (sexagésimo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”:

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de (i) 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); (ii) 1% (um por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada entre o 49º (quadragésimo nono) e 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o

Atualizado”:

disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários possuem valor nominal total de R\$27.989.486,83 (vinte e sete milhões novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais oitenta e três centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a Teriva, empresa de seu grupo econômico e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração continua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente nos termos do Contrato de Cessão, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e a Fiadora responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 407ª;	2. Série: 408ª;

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
3. Quantidade de CRI: 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta);	3. Quantidade de CRI: 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;
7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;	8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Subordinados I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
<p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p>13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p> <p>14. Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p> <p>16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;</p> <p>17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>	<p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p>13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p> <p>14. Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p> <p>16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;</p> <p>17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
<p>1. Emissão: 1^a;</p> <p>2. Série: 409^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI: 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;</p> <p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da</p>	<p>1. Emissão: 1^a;</p> <p>2. Série: 410^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI: 1.750 (mil setecentos e cinquenta);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Subordinados II;</p> <p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da</p>

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;	13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;	16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos	18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
<p>1. Emissão: 1^a;</p> <p>2. Série: 411^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI: 4.500 (quatro mil e quinhentos);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da</p>	<p>1. Emissão: 1^a;</p> <p>2. Série: 412^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI: 1.500 (mil e quinhentos);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da</p>

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
Primeira Integralização dos CRI Seniores III;	primeira integralização dos CRI Subordinados III;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;	13. Data de Emissão: 15 de maio de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;	16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de	17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
<p>regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>	<p>regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida

comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante dos pagamentos relativos à destinação dos recursos, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela

B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IGPM/FGV referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI e após a Data de Aniversário, valor do número-índice referente ao primeiro mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IGPM/FGV referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal da Atualização Monetária referente ao período anterior, para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação anterior, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

É admitida a utilização de variação negativa da Atualização Monetária para os fins dos cálculos acima, sendo certo, contudo, que não será admitido que os CRI tenham Valor Nominal Unitário negativo ou que parcelas de pagamento de amortização dos CRI sejam negativas.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração de cada Série de CRI será devida a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, somente sobre o montante efetivamente integralizado caso este ocorra em momentos distintos, devendo ser paga em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização da respectiva Série, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VN_a - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no Anexo II já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser

amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Cessão Fiduciária

8.2. Por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Coobrigação

8.3. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Fiança

8.4. A Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu, como coobrigada, fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.4.1. A Fiadora poderá vir, a qualquer tempo, ser chamada para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

Fundo de Reserva

8.5. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo os valores das Aplicações Financeiras Permitidas revertidos em favor da Cedente, sempre com o intuito de recompor primeiramente o Fundo de Reserva mínimo e o restante tendo livre destinação à Cedente respeitando a Ordem de Pagamentos.

8.5.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.6. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, com base no primeiro Relatório de Medição, que constitui o Anexo VI do Contrato de Cessão. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Emissora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Emissora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

8.6.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (i.e. num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

8.6.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.6.3. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Teriva e a Argon, na qualidade de sócias da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

8.7.1. A Cedente deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Quotas para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Atibaia/SP e São Paulo/SP dentro de 5 (cinco) dias contados da data de pagamento da primeira tranche Preço de Cessão, conforme prevista no Contrato de Cessão. As vias registradas deverão ser apresentadas em 15 (quinze) dias contados da data do referido protocolo.

8.7.2. A Cedente deverá protocolar a alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado de São Paulo evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas dentro de 5 (cinco) dias contados da data de pagamento da primeira tranche Preço de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão. As vias registradas deverão ser apresentadas em 60 (sessenta) dias contados da data do referido protocolo.

Disposições Comuns às Garantias

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem

de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, especialmente, em relação a notificação da Cedente e da Fiadora para cumprimento das obrigações inadimplidas, a excussão das Garantias poderá ser exercida pela Securitizadora após o prazo de cura estabelecido para que a Cedente reestabeleça o seu adimplemento, bem como mediante a realização das notificações, sem necessidade de avisos adicionais de protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Fiadora, pela Cedente e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.10. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança da Teriva	R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), equivalente ao patrimônio líquido da Teriva	Equivalente a aproximadamente 2,8% do valor de emissão dos CRI – R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais)	Avaliada conforme balanço patrimonial datado de 31 de dezembro de 2018
Coobrigação da Cedente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cessão Fiduciária	R\$ 508.152,00 (quinhentos e oito mil cento e cinquenta e dois reais), equivalente ao patrimônio líquido da Cedente Estimado em R\$ 17.177.491,94 (dezessete milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais noventa e quatro centavos), equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que poderão ser constituídos	Equivalente a aproximadamente 2,2% do valor de emissão dos CRI – R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais) Equivalente a aproximadamente 78% do valor de emissão dos CRI – R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais)	Avaliada conforme balanço patrimonial datado de 31 de dezembro de 2018 Conforme apontado no relatório de auditoria financeira, os fluxos mensais foram trazidos a valor presente de acordo com a taxa dos Contratos de Compra e Venda
Alienação Fiduciária de Quotas	R\$ 17.177.491,94 (dezessete milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais noventa e quatro centavos) equivalente ao capital da Cedente nesta data.	Equivalente a aproximadamente 0,008% do valor de emissão dos CRI – R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais)	Valor da garantia estimado de acordo com o VGV a receber do empreendimento, trazidos a valor presente de acordo com a taxa dos Contratos de Compra e Venda

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI decorrentes do atraso ou inadimplemento nos pagamentos dos Créditos Imobiliários, caso existam;
- (c) Remuneração dos CRI Sêniores;
- (d) Amortização Programada dos CRI Sêniores;

- (e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (h) Recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Obras;
- (i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (j) Multa e juros de mora relacionados aos CRI decorrentes do atraso ou inadimplemento no cumprimento das obrigações da Cedente estabelecidas nos Documentos da Operação, caso existam; e

Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas no Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor da parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.14. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.14.1. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- (v) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.15. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência ("Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte a cada Data de Apuração, o relatório das Razões de Garantias.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora,

bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;

- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social

da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;

- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.simplificpavarini.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00

(quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração (salvo se por ocorrência de Hipóteses de Recompra Obrigatória ou recompra facultativa dos Créditos Imobiliários), e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida nas Cláusulas 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com

recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- 12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.
- 12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.
- 12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.
- 12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.
- 12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
- 12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.
- 12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não

possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória que recaia sobre a totalidade dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo respeitando os limites impostos pelo Contrato de Cessão, , em especial os compromissos assumidos na Cláusula 5.10 do Contrato de Cessão,, Contrato de *Servicing* e demais Documentos da Operação ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne
d'Amoed Fernandes de Oliveira
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401,
Itaim Bibi, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e

das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis

descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo conseqüentemente afetar adversamente a Cedente.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as

informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores, da Cedente e da Fiadora: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, da Cedente e/ou da Fiadora poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

Além disso, considerando que o Relatório do Servicer apontou que as parcelas de amortização dos Contratos Imobiliários no(s) mês(es) de dezembro são até 22% (vinte e dois por cento) mais altas que as parcelas dos respectivos meses vizinhos (cada uma, uma "Parcela Balão"), o que aumenta a chance de seu inadimplemento pelos Devedores, e que o desenho inicial da Tabela Vigente levou em conta o recebimento integral das Parcelas Balão, a Securitizadora pode vir a alterar a Tabela Vigente para acomodar quaisquer inadimplências verificadas de fato, o que poderá aumentar o valor dos pagamentos futuros devidos aos CRI, aumentando o risco de pagamento dos CRI.

m) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

n) Risco da limitação da exigibilidade da Coobrigação. A Coobrigação somente será exigível na Data de Vencimento dos CRI. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer Créditos Imobiliários antes da Data de Vencimento dos CRI, a Securitizadora não poderá valer-se da Coobrigação para exigir seu pagamento pela Cedente, o que limita a abrangência desta Garantia.

o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente formalizando a averbação da garantia sobre as quotas de emissão da Cedente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de

Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

- p) Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária de Quotas: Nos termos do Contrato de Cessão, a Alienação Fiduciária de Quotas somente poderá ser executada após exauridas todas as demais Garantias dos CRI, o que representa uma limitação para sua utilização e pode prejudicar sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas.
- q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.
- r) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.
- s) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e da Fiadora, do valor de liquidação das Quotas e do Imóvel. O patrimônio da Cedente e da Fiadora e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.
- t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, à Fiadora, ao Imóvel, ao Empreendimento Imobiliário e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, da Fiadora, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

- u) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.
- v) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- w) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- x) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lotes, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.
- y) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- z) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.
- aa) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. No mais, até que a Cedente, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cedente, para posterior repasse à Emissora. Até

que o repasse de tais quantias seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

bb) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais pela Cedente:
A Cedente realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada.

cc) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

dd) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de Lotes: A Cedente e as empresas de seu grupo econômico se dedicam, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de lotes como as que integram o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente e de seu grupo econômico podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente e seu grupo econômico atuam, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente e seu grupo econômico podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes pode ficar significativamente

abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas os lotes a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;

- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente e das empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente e as empresas de seu grupo econômico podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos lotes dos empreendimentos da Cedente e as empresas de seu grupo econômico pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente e as empresas de seu grupo econômico.

ee) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e da Fiadora, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e da Fiadora e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

ff) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de

juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

gg) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

hh) Risco de liquidez da Cedente e da Fiadora: O Contrato de Cessão prevê a Coobrigação e a Fiança. Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez da Cedente e da Fiadora. Caso nem a Cedente, nem a Fiadora, sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ii) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

jj) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro trimestralmente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cédidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

kk) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Cedente poderá ter recebido parte do Preço de Cessão e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução dos valores para repasse aos investidores.

II) Risco relativo aos efeitos de doenças infectocontagiosas. Surtos ou potenciais surtos de doenças infectocontagiosas, como o novo Coronavírus (Sars-Cov-2), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, cujos efeitos não podem ser controlados ou previstos, podem afetar as decisões de investimento e poderão resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de pagamento da Cedente, da Fiadora e dos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e, conseqüentemente, impactar negativamente o pagamento dos CRI.

mm) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2). Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da Sars-Cov-2 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As conseqüências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Cedente, da Fiadora e dos Devedores, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;

- Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, da Fiadora e dos Devedores, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- Obras: Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário às obras do Empreendimento, podendo causar seu atraso ou mesmo paralisação, o que poderá afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias. Adicionalmente, os adiamentos nas obras poderão ocasionar incrementos no orçamento originalmente previsto, o que poderá afetar negativamente as condições econômico-financeiras do Cedente e de seu grupo econômico;
- Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Cedente ou para a entrega do Empreendimento Imobiliário;
- Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários; e
- Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Cedente e/ou Emissora no âmbito do Empreendimento Imobiliário ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da Cedente, da Fiadora e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais conseqüências à Emissão.

nn) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento

ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo

ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 15 de maio de 2020)

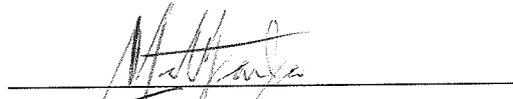
FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

Testemunhas:

1. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **41.501.075-5**
CPF: **425.094.988-51**

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL15	ABDALA ALI AYOUB JUNIOR	41922546895	55,894.50	01/05/2022
2	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL04	ADILSON FERREIRA DE MELO	02270661460	159,489.18	01/02/2034
3	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QAL03	ADILTON DIAS FERREIRA	11814596801	228,479.64	01/08/2034
4	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL03	ADRIANA ALENCAR GOMES	18542105800	144,892.58	01/01/2034
5	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL21	ADRIANO MARCELO	31467532860	175,132.12	01/08/2034
6	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL07	ADRIANO ROBERTO DE SOUZA	28292476806	129,697.84	01/12/2031
7	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL20	ADRIUS EVANGELISTA FERNANDES E SILVA	39805730875	126,494.22	01/12/2029
8	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML37	AFONSO DA SILVA CORDEIRO	02857890400	87,227.97	01/06/2027
9	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL37	ALBERT MARCH MAZO	48769104808	169,875.80	01/08/2034
10	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL35	ALESSANDRA SILVA DANTAS	28006278830	173,504.35	01/02/2035
11	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL03	ALEX ALVES DA SILVA	26084419801	228,054.22	01/06/2035
12	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML41	ALEX PETRUCCI SELINI	41563765837	142,499.60	01/12/2033
13	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL45	ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA	19864624805	158,516.28	01/12/2030
14	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL21	ALEXANDRE DOS SANTOS EUFRÁSIO	26551137806	154,315.38	01/12/2034
15	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL14	ALEXANDRE FELIPE SILVA	34622414864	139,905.73	01/12/2033
16	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL34	ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA	29826106801	160,212.00	01/05/2034
17	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL05	ALFREDO CARVALHO LUNA	13884721801	194,210.04	01/02/2035
18	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML30	ALINE APARECIDA ALVES	43541251893	139,021.88	01/11/2033
19	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL50	ALINE RENATA CRISTIANE SILVA PEREIRA	38191829851	154,241.13	01/07/2029
20	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL11	ALISSON DOS SANTOS PIRES	04786056502	226,776.84	01/08/2034
21	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL05	ALLAN LUPÉRCIO DE CAMPOS	28434171805	86,402.58	01/10/2025
22	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL07	ALMINIO BONFIM AQUINO NOGUEIRA	03902823321	148,806.46	01/06/2034
23	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL13	ALMIR GOMES VIEIRA	32300942801	152,153.55	01/12/2034
24	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL33	ALUISIO HELENO DA CONCEIÇÃO	18036830400	143,436.15	01/01/2034
25	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL15	AMANDA DE ALMEIDA CARDOSO	40648501861	159,948.88	01/09/2034
26	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL03	AMANDA VICTORIA PINHEIRO	43310049884	157,120.48	01/12/2034
27	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL18	ANA CAROLINA RODRIGUES MARTINS	36651183801	249,693.15	01/09/2034
28	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL39	ANA CAROLINE DEDONE	37977531879	39,904.25	01/05/2021
29	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL46	ANA CLAUDIA JALLAGEAS E SILVA	40412234823	149,478.75	01/07/2031
30	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL09	ANA GISELE DA FONSECA	37547854869	147,479.14	01/11/2033
31	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL26	ANA MARIA CONCEIÇÃO VIANA	95500979868	136,587.63	01/03/2034
32	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL33	ANA PAULA LIMA SANTOS GUIMARÃES	36976689869	124,622.12	01/12/2033
33	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL02	ANACLETO GOMES DOS SANTOS	33455333915	197,074.80	01/04/2035
34	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML11	ANDERSON BARRETO SANTOS	37876940803	143,678.76	01/12/2033
35	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL04	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	34308328200	141,159.18	01/12/2033
36	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL04	ANDERSON SOARES SIQUEIRA	31470112833	59,147.84	01/11/2022
37	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL21	ANDRE HEGEDUS SANTOS	31447931831	168,529.87	01/03/2035
38	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL47	ANDRE LOPES DA ROCHA	27592733654	185,364.27	01/05/2034
39	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL17	ANNE MARCELLE DOS SANTOS OZARIAS	38198323864	150,837.65	01/10/2034
40	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL14	ANTONIA DIRLANDIA DA SILVA LIMA	32364413800	165,258.06	01/06/2034
41	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL06	APARECIDO JOSE DE SOUSA FREDERICO	33472607831	91,222.11	01/07/2027
42	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL09	ARNALDO JUNIOR BRANDÃO DE SOUZA	39748968804	168,112.65	01/06/2035
43	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL31	ARNOR NUNES DE SOUZA	52114821587	161,383.47	01/11/2034
44	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL09	BEATRIZ PECCI IBAÑEZ	40751901881	140,646.47	01/01/2034
45	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL20	BRÁS MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR	32093350874	96,645.07	01/04/2027
46	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL29	BRAZ ALEXANDRINO PEREIRA	75600315449	104,427.44	01/08/2024
47	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL08	BRUNA BARBOZA RODRIGUES	36509206897	160,638.18	01/11/2034
48	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL03	BRUNO BRAS DA CRUZ	42702639895	179,881.22	01/07/2034
49	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL27	BRUNO CORDEIRO DO PRADO	35591101810	125,709.53	01/12/2033
50	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML06	BRUNO MONTEIRO AGUIAR	44555317658	40,762.34	01/12/2021
51	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL16	BRUNO PAVANINI MIRANDA DA SILVA	41501003610	195,296.18	01/04/2035
52	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL15	BRUNO VITARELI DE ALMEIDA	35539155874	155,495.02	01/06/2034
53	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL16	CAMILA DA SILVA RUSSANO	38101541802	124,621.35	01/11/2033
54	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL20	CARLITO CAJE DE JESUS	04522619537	195,301.09	01/03/2035
55	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL08	CARLOS ALBERTO BONIOLLO	29895787812	161,640.36	01/10/2033
56	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL19	CARLOS ALBERTO DE MOURA OLEGÁRIO	32415810800	163,340.20	01/05/2034
57	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL21	CARLOS ANDRE JOAQUIM SANTOS	01660015826	167,652.20	01/12/2028
58	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL32	CARLOS EDUARDO LOPES DOS SANTOS	43451629801	47,565.00	01/11/2022
59	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL36	CARLOS JOSE RODRIGUES JUNIOR	12963711624	123,537.07	01/06/2029
60	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML29	CAROLINA LARA SOARES	28944572860	62,424.39	01/11/2023
61	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML07	CAROLINE TAMIRES APARECIDA FRANCO	45983030850	110,940.64	01/11/2030
62	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL41	CEZAR DE MORAES DANTAS	82798230691	27,571.70	01/02/2021
63	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL27	CEZAR DE MORAES DANTAS	82798230691	23,764.56	01/12/2020
64	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL22	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO VALIN	97235458968	141,181.02	01/07/2034
65	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL04	CLAudemir DONIZETE DE ANDRADE	17681953825	200,136.21	01/04/2035
66	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL07	CLAUDIA ROSANA POMPEU	74514610925	175,197.48	01/08/2034
67	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL28	CLÁUDIO DA SILVA	28122104860	127,199.75	01/12/2033
68	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL30	CLEIDE APARECIDA SALLES	04979345824	174,213.21	01/10/2034
69	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL22	CLEIDE LUCINDA RODRIGUES	17196786858	102,649.68	01/10/2024
70	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL23	CLEIDE LUCINDA RODRIGUES	17196786858	105,139.62	01/10/2024
71	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL42	CONCEIÇÃO CABRAL DE MELO	05814918829	156,486.96	01/04/2034
72	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL41	CONCEIÇÃO CABRAL DE MELO	05814918829	156,487.61	01/04/2034
73	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML03	CR PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA- ME	13345961000180	145,674.59	01/01/2034
74	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML04	CR PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA- ME	13345961000180	146,409.45	01/01/2034
75	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL40	DAINLER MAZDA DE SOUZA	34314056819	19,300.19	01/11/2020
76	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL26	DAINLER MAZDA DE SOUZA	34314056819	23,962.60	01/11/2020
77	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL22	DAMARYS TALITA MOREIRA	40817039813	136,923.80	01/05/2034
78	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL06	DANIEL CARLOS DE SOUZA	46631959896	178,821.54	01/10/2034
79	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL01	DANIEL DIAS RODRIGUES	38145622832	92,788.71	01/06/2027
80	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL11	DANIEL RANIERE	19445291875	43,094.16	01/10/2024
81	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL03	DANIELE MENDES DA SILVA	36979756842	204,577.09	01/03/2035
82	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL17	DANILÓ RODRIGUES LIMA DA SILVA	46274355847	137,719.98	01/01/2034
83	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL05	DARCI DA SILVA FERREIRA	16494943861	150,902.98	01/12/2033
84	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL04	DAVID ERMELINDO MAZO	39709606816	181,033.88	01/11/2034
85	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL12	DAYANE SANTOS RIBEIRO DA SILVA	48196603819	162,895.25	01/11/2034
86	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL38	DÉBORA KARINE FERREIRA DOS SANTOS	41640456805	123,566.63	01/09/2029
87	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL37	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO	35151847830	148,500.10	01/06/2034
88	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL28	DENISE APARECIDA DA SILVA	35412487810	136,115.28	01/04/2034
89	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL06	DILOMAR AMELIA DA SILVA SANTOS	80878377468	225,422.34	01/05/2034
90	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL24	DIOGO SOARES DE ASSIS	30553611801	146,050.18	01/12/2033
91	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL25	DIOGO SOARES DE ASSIS	30553611801	285,467.59	01/12/2033
92	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL48	DIONES TEIXEIRA DE MACEDO	40649493826	147,743.22	01/07/2029
93	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL24	DJALMA GAMA DE SANTANA	00732207525	323,639.79	01/03/2035
94	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL34	DORA SILVÉRIO DO NASCIMENTO	27633125861	102,802.07	01/12/2033
95	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML28	DORVALINO BREITENBACH	06594048856	19,621.84	01/12/2020
96	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL09	DOUGLAS LUIZ DO NASCIMENTO	24633723898	164,864.28	01/12/2033

97	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL03	DOUGLAS LUIZ DO NASCIMENTO	24633723898	133,087.98	01/06/2034
98	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML33	DOUGLAS SOARES DE JESUS	28693544870	94,489.28	01/12/2032
99	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL10	DOUGLAS ZENSHO KIAN	16236507805	64,906.20	01/06/2023
100	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL35	DRIELLI CAROLINE VIEGAS LIMA	34173288883	140,674.86	01/07/2034
101	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL07	EDÉSIO DOS SANTOS LOPES	03660336410	91,498.19	01/11/2026
102	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL08	EDNILSON HENRIQUE MARTINS	21829027832	83,976.96	01/12/2024
103	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL16	EDSON MACEDO	33404120817	41,729.05	01/09/2021
104	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL07	EDUARDO ALVIM NOGUEIRA NETO	32983572862	107,202.30	01/03/2025
105	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL15	EDUARDO CAMPOS VASCONCELLOS	04305689689	57,313.76	01/08/2022
106	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL31	EDUARDO DE JESUS ANDRADE	35142673832	131,637.00	01/01/2034
107	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QEL02	EDUARDO GOMES DE SOUZA	33069500846	194,161.92	01/01/2035
108	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL02	ELAINE CRISTINA MAGALHÃES	14340211818	146,144.73	01/01/2034
109	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL32	ELIANA GONÇALVES	12058215893	62,386.90	01/01/2024
110	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL25	ELIEZER BERNARDES PINTO	09538398858	60,388.20	01/09/2024
111	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL14	ELIOMAR BOMFIM FERREIRA	02455380548	169,561.08	01/05/2034
112	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL27	ELITA NASCIMENTO FREIRE	11759635855	179,003.91	01/09/2034
113	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL01	ELLEN FERREIRA TAMASCO	40985412895	115,576.16	01/12/2022
114	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL22	EMERSON CARLOS DE CARVALHO	00021606584	56,824.36	01/11/2024
115	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL30	EMERSON CARLOS DE CARVALHO	00021606684	38,422.02	01/05/2021
116	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML10	ENIVALDO FARRO ACCORINTE	29608286824	147,277.91	01/03/2033
117	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL04	ERIKA CARRARA KELCHEVSKI	35502574814	150,806.20	01/12/2024
118	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL06	ESMERALDO MARINHO DOS SANTOS FILHO	25586780860	85,291.81	01/02/2024
119	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL26	EULER HENRIQUE FERNANDES DE PAIVA	36229706857	170,855.12	01/12/2033
120	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML24	EUSEBIO FRANÇA DE AMORIM	53423380853	9,346.08	01/12/2020
121	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL15	EVANDRO APARECIDO CONCEIÇÃO	37411419842	147,797.89	01/01/2034
122	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL37	EVANIEIDE OLIVEIRA SANTOS	44097009877	133,018.76	01/01/2034
123	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL18	EVERTON ANTÔNIO DE CAMPOS	33705068822	163,462.77	01/05/2034
124	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL05	EVERTON CAVALCANTE BARROSO	39009682846	160,866.26	01/02/2034
125	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL39	EVERTON WILLER DOS SANTOS ALVES	32831663822	172,337.20	01/01/2035
126	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML12	EXPEDITA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	26350900547	128,087.28	01/12/2033
127	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML46	FABIANA VILHENA SUTTER AFONSO	35529007805	127,824.68	01/11/2033
128	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL17	FABIO CARLOS FUMACHI	28894970892	94,336.50	01/07/2026
129	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL27	FÁBIO HUMBERTO DO CARMO SILVA	31908609809	116,909.28	01/10/2029
130	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL32	FABIO LUIZ GRECCO	28576859807	97,119.40	01/12/2026
131	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL02	FELIPE ARON VILIAN	43294696850	150,883.99	01/01/2034
132	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML05	FELIPE COSTA PASSOS	39557119861	134,259.49	01/02/2034
133	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL01	FELIPE MARINELLI GRANATO	39236910840	182,475.73	01/04/2024
134	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL14	FERNANDA FERRARI POSTIGLIONE	36700802873	242,889.78	01/04/2034
135	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL02	FERNANDA FERRARI POSTIGLIONE	36700802873	165,153.26	01/05/2034
136	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL02	FERNANDO AUGUSTO MAZZINI	39194749884	111,021.15	01/05/2027
137	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML26	FERNANDO DOS SANTOS PRATA	89918100800	136,626.07	01/12/2033
138	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL14	FERNANDO HENRIQUE DE GODOI	41410730832	143,010.81	01/10/2033
139	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL04	FLAVIA BEATRIZ MAZZINI	49058272854	211,734.56	01/02/2035
140	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL31	FLAVIO TADEU TOIA	44706143861	166,728.55	01/07/2034
141	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL46	FRANCISCO ALEXANDRE BARCELLOS	27611970895	59,056.64	01/04/2022
142	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL38	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO	06039810890	41,285.20	01/12/2021
143	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL37	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	25027267860	138,910.20	01/01/2034
144	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL04	GABRIEL ROQUE RAMOS	45342766800	156,702.00	01/11/2034
145	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL12	GENILSON SANTOS DA COSTA	03351867506	151,813.26	01/10/2034
146	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL38	GENIS ALVES DOS SANTOS	10214162664	137,101.80	01/01/2034
147	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL06	GERALDA DE AMADORA BORGES	15127288885	170,917.17	01/02/2035
148	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL28	GERALDO MAGELA PEREIRA REIS	89177465768	46,956.46	01/01/2022
149	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL41	GERALDO MARTINS DOS SANTOS	04292895873	88,493.50	01/11/2026
150	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML45	GERNALDO VALDEMAR DA SILVA	07836982831	115,774.51	01/03/2035
151	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL02	GERSON PIRES BARBOSA	14819578804	49,298.28	01/04/2021
152	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL01	GERSON PIRES BARBOSA	14819578804	57,027.96	01/04/2021
153	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL38	GHEORGE PIVOVARCSIK	30382539880	58,622.60	01/11/2021
154	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL10	GLIARD DE AQUINO TENORIO	33780698803	151,173.88	01/03/2032
155	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL02	GILMAR MARCATI	29683272835	83,993.28	01/07/2027
156	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL09	GIOVANE BELARMINO DA SILVA	07709473440	171,134.52	01/06/2035
157	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL30	GIOVANI BRUNO LOT SFRISO	34218584893	266,110.85	01/02/2035
158	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL08	GLAUCIO DIMAS BUENO	28819210860	140,190.03	01/01/2034
159	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL29	GREICIANE SILVA	44855405884	153,110.96	01/08/2034
160	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL10	GUILHERME AMPUDIA PICCOLI	51187208850	150,714.95	01/07/2034
161	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL17	GUILHERME AUGUSTO GAMBETI SIMPLICIO	37340632808	26,904.96	01/04/2021
162	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL34	HÉLIO FERNANDES DE SIQUEIRA	08316415844	127,162.84	01/08/2029
163	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL19	HERNANI LUIS DOS SANTOS	37059266836	176,270.65	01/05/2035
164	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL08	HIGOR CARDOZO GOMES	21330202848	163,510.32	01/12/2033
165	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL32	HOSANA SOUZA SANTOS	33495071822	171,824.27	01/10/2034
166	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL21	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA	23003100823	139,141.85	01/11/2033
167	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL06	ISABEL BISPO DA ROCHA ALVES	00025285550	89,333.19	01/11/2033
168	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML40	ISAIAS JESUS DOS SANTOS	27562108897	103,555.95	01/11/2028
169	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML31	IVAN DE ARAUJO DUARTE	29562451801	91,639.39	01/12/2026
170	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL51	IVANILTON SEBASTIÃO SANTANA	17207550510	188,459.72	01/07/2034
171	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL03	JANDIRA MARIA VASCONCELOS	08564623811	209,920.48	01/12/2034
172	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL05	JEANE NARCISIO DO NASCIMENTO	32537491858	231,189.67	01/05/2035
173	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML08	JEFERSON APARECIDO DA SILVEIRA FRANCO	40409987824	73,773.89	01/01/2028
174	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL17	JEFERSON GENOVA VIEIRA	64775143034	141,433.05	01/12/2033
175	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL44	JESSIKA MITTEROFHE	10553611676	148,065.64	01/09/2033
176	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL02	JOÃO CARLOS FERNANDES CARNEIRO	00658689860	28,522.04	01/11/2021
177	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML01	JOÃO CARLOS PINHO DE MEDEIROS	27341198893	179,680.16	01/12/2034
178	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL42	JOÃO CARLOS PINTO NASCIMENTO	42532912871	149,921.30	01/06/2034
179	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL13	JOÃO MARCIEL DE ASSIS	33295985812	52,667.85	01/11/2022
180	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL20	JOAO PAULO MARTINS MORETTO	30928580810	138,566.91	01/11/2033
181	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL19	JOCINEI CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	37923093865	126,275.93	01/01/2034
182	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL33	JOEL PEREIRA ABADE	44942460506	164,083.20	01/01/2035
183	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL27	JOELSON OLIVEIRA FÉLIX DE ARAÚJO	01631059521	141,184.44	01/07/2034
184	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL25	JOEMILTON PEREIRA ABADE	06713587828	167,452.25	01/11/2034
185	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL30	JOHNATHAN SANTANA DA SILVA	36845743898	71,419.60	01/12/2024
186	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL28	JONATAS BATISTA MIGUEL	45285769884	150,003.84	01/04/2034
187	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL49	JONATAS DOS SANTOS NUNES	33748937830	286,154.11	01/03/2035
188	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL21	JONATHAN DOS SANTOS	35367316867	124,575.47	01/11/2033
189	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL52	JORGE AUGUSTO CHECAS DE OLIVEIRA	30366120840	66,534.00	01/04/2022
190	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL10	JOSE ADILSON DA CUNHA	35036908830	160,796.22	01/10/2034
191	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL07	JOSE AUGUSTO SOUZA CHAGAS	03574758448	29,273.52	01/04/2021
192	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL10	JOSE BALDASSARRE JUNIOR	93511574820	220,394.80	01/06/2034
193	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL19	JOSE CARLOS ARCANJO SILVA	67416004500	153,544.12	01/08/2034
194	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL05	JOSE DE ARAUJO CHAVES	87647427334	153,808.84	01/01/2034
195	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML39	JOSE PAULINO FILHO	45716625800	119,002.08	01/07/2033
196	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL02	JOSÉ PEREIRA GALVÃO	16051411860	177,030.53	01/01/2030
197	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML23	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	26486325810	59,428.51	01/09/2024

198	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL09	JOSÉ ROBERTO SANTIAGO DO CARMO	09964739800	150,896.72	01/05/2034
199	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL20	JOSÉ STANICH NETO	07669678836	45,263.53	01/05/2021
200	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL07	JOSEMIR DE SOUZA SOARES	38709709878	209,439.10	01/05/2035
201	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL34	JOSENILTON OLIVEIRA ARAUJO	07571927854	59,861.58	01/05/2023
202	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL36	JULIANA FAUSTINO VIEIRA	41588027848	92,386.55	01/08/2024
203	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL39	JULIANA MENDES DA SILVA	33024747842	63,855.76	01/10/2025
204	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL43	JULIANE LUIZ PINTO	34457032808	151,339.10	01/06/2034
205	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL25	JUSTINA FERREIRA DE MEDEIROS	05733089995	231,364.99	01/04/2035
206	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL20	JUVENAL BRAGA DOS SANTOS	64581284104	159,551.14	01/11/2034
207	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL07	KAMILA MALU MASCARENHAS ARAUJO	38662215840	129,760.40	01/03/2034
208	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL46	KELI CRISTINA ALVARENGA	18524935881	44,522.81	01/01/2023
209	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL29	KLEBER DA SILVA SANTOS	32173203878	160,864.74	01/10/2034
210	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL19	KLEBER DE OLIVEIRA MURÇA	28356565842	111,431.94	01/12/2033
211	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL15	LAIS EUGENIA GONÇALVES E MARTINS	45577239850	45,106.80	01/12/2021
212	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL39	LAUDENI SILVINA FIGUEIREDO	15127376822	135,644.85	01/01/2034
213	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL19	LAUDICÉIA APARECIDA COELHO DA SILVA	29813313889	102,795.09	01/07/2033
214	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL15	LEANDRO DA SILVA SOUZA	23083596847	158,024.16	01/02/2034
215	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL17	LEANDRO HENRIQUE DOS REIS	38285669874	234,301.43	01/01/2034
216	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL10	LEANDRO MONTEIRO DA SILVA	41326072838	11,517.84	01/11/2020
217	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML16	LEIA FERREIRA PINTO	12043650831	122,024.32	01/10/2033
218	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL04	LEONARDO ANDERSON LIMA SERAFINI	30909829861	214,989.11	01/01/2035
219	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL02	LETICIA DOS SANTOS	49607679873	160,875.18	01/10/2034
220	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL40	LILIANE TATYE PONTES SILVA ARAUJO	40153810840	168,773.25	01/07/2034
221	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL48	LINDOMAR DA SILVA FELIX	10435359851	243,674.15	01/08/2033
222	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL36	LUCAS DE JESUS OLIVEIRA	38734908843	126,797.51	01/09/2033
223	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL09	LUCAS SOARES DA SILVA	42862455865	163,941.73	01/09/2034
224	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL14	LUCIANA DEL RY DIAS	26814718855	123,357.97	01/11/2026
225	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL49	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	33955555852	187,518.72	01/07/2034
226	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL17	LUCIANO MARINHO DE OLIVEIRA	21935150855	161,209.13	01/12/2034
227	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL11	LUCIENE DELOUQUE DE ARAUJO INOCENCIO	34562815876	142,745.51	01/12/2033
228	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL15	LUCINEIDE DA SILVA ROCHA	24657565897	199,213.92	01/08/2032
229	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL03	LUCINEZ PEREIRA DA SILVA	05418564803	105,933.52	01/05/2029
230	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL06	LUCYMARIA NUNES MIRANDA	20598012818	172,108.35	01/12/2034
231	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL36	LUIS AUGUSTO MARQUES SUDRE	84101297387	150,739.83	01/01/2035
232	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL05	LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR	12864759825	112,890.94	01/10/2027
233	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML13	LUIS FERNANDO DE SOUSA PEREIRA	32195026871	70,107.08	01/03/2024
234	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML44	LUIS JOSÉ DA SILVA	21267573821	136,315.72	01/11/2033
235	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL04	LUIZ FABIANO DO NASCIMENTO	23114784860	140,925.06	01/05/2034
236	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL22	LUIZ HENRIQUE DO CARMO	31555997821	142,598.40	01/04/2034
237	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL05	LUIZ VALTER SOUZA DE ARAUJO	27054196830	65,186.53	01/11/2021
238	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL08	M R C FOMENTO MERCANTIL LTDA	21920253000153	163,845.12	01/12/2033
239	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML02	MALVINA BARBOSA DE ANDRADE	10107824876	175,212.00	01/07/2034
240	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL05	MANOEL BARBOSA DA SILVA	14727944863	191,430.92	01/02/2035
241	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL45	MARCELO AUGUSTO BASTOS JORGE	02918810681	47,936.83	01/10/2028
242	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL44	MARCELO AUGUSTO BASTOS JORGE	02918810681	51,974.72	01/11/2022
243	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL33	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41,544.44	01/06/2021
244	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL32	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41,544.16	01/06/2021
245	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL31	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41,544.44	01/06/2021
246	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL13	MARCIA OBARA SANTOS TELES	35168985802	146,733.35	01/12/2030
247	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL10	MARCIO BUENO DA ROSA	26950176856	125,204.61	01/10/2034
248	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL24	MARCIO DA SILVA	31418159840	140,570.21	01/11/2033
249	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL14	MARCIO FERNANDES LIMA	95924094553	162,552.20	01/02/2035
250	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL38	MARCIO SOUZA CERQUEIRA	27582967801	114,831.93	01/11/2028
251	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL31	MARCOS ANTONIO PEREIRA MENDES	09988867859	167,558.88	01/08/2034
252	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL39	MARCOS FLAVIO NEVES SANCHES	30350100802	144,331.20	01/04/2034
253	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML25	MARCOS SILVA PEREIRA	28844152894	172,961.50	01/04/2023
254	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL12	MARCOS VAZ DE LIMA	03591954667	55,142.74	01/12/2022
255	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL37	MARIA ANDREIA MORAIS NASCIMENTO	27782678838	151,985.24	01/04/2034
256	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL18	MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARAUJO	69523665804	159,108.84	01/01/2035
257	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL12	MARIA NORMELIA BEZERRA DA SILVA	18612497809	121,723.78	01/07/2034
258	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL25	MARIA RITA CONCEIÇÃO	20121748847	139,041.30	01/06/2034
259	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML14	MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	36906457861	124,163.25	01/12/2033
260	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL13	MARINALVA ROSA DA SILVA	13204938824	116,813.32	01/12/2027
261	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL08	MARLENE MOREIRA DA SILVA	36591449878	137,415.66	01/12/2033
262	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL30	MARLENE RAMOS DOS SANTOS	13810072877	133,111.58	01/01/2034
263	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL28	MARLON LEME MENDES	37862970888	123,261.86	01/12/2033
264	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL35	MATHEUS EVANGELISTA MOURA	44804197800	178,520.15	01/01/2035
265	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL05	MAURI ROSA VICENTE	09485016802	144,907.68	01/12/2032
266	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL34	MAURICIO CARLOS DA SILVA	42021203883	23,628.50	01/06/2021
267	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL47	MAURICIO MARTINS	16861131881	45,333.72	01/08/2022
268	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL09	MAURICIO MENOSSI	09491327801	61,750.00	01/08/2023
269	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL25	MERCEDES PAZETTI	12666044807	145,212.27	01/01/2034
270	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL48	MICHEL GOMES BARCELOS	29094528835	59,271.39	01/01/2024
271	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL25	MIRIAN SILVA	03303957851	98,318.88	01/10/2028
272	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL20	MISCILENE FRANCISCA DE LIMA SILVA	35900089894	148,053.73	01/09/2029
273	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL21	MISCILENE FRANCISCA DE LIMA SILVA	35900089894	127,244.55	01/07/2029
274	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL32	MURILO SEVERO	43941523805	100,621.59	01/07/2027
275	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL45	NARJARA LIANNA SILVA ORTIZ DE CAMARGO	36863119846	151,102.19	01/09/2034
276	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML22	NAUDI RAIMUNDO DA SILVA	26332638877	50,062.99	01/12/2023
277	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL10	NEILA TANIA SILVA ARAUJO DOS SANTOS	12777784850	133,403.35	01/12/2033
278	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL11	NEUSA TIEKO ISSOMOTO SHRMCOA	91942977891	126,463.64	01/10/2028
279	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL47	NILSON DE SOUZA	13803985846	217,398.78	01/07/2034
280	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL06	NIVALDO DE CASTRO	05346361871	197,335.50	01/10/2032
281	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL03	ODAIR JOSE SILVA DOS SANTOS	31954069855	152,319.20	01/12/2034
282	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL33	OSVALDINO RODRIGUES LIMA	05144045820	142,274.55	01/11/2033
283	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML34	OZEAS DA SILVA OLIVEIRA	28917124801	98,219.12	01/06/2033
284	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL17	PATRICIA IRIS LEITE	29946643804	22,512.02	01/11/2020
285	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL28	PAULA CRISTINA FRANCO DE SANTANA	32103462831	155,895.42	01/10/2034
286	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL04	PAULO CESAR FARIA JUNIOR	36792788880	160,120.53	01/01/2035
287	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL15	PAULO CESAR SOUZA DIAS	16324682803	258,102.22	01/06/2034
288	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL06	PAULO VITOR DE SERAFIM ASSIS	09082621673	57,836.28	01/03/2023
289	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL44	PAULO VITOR DE SERAFIM ASSIS	09082621673	80,151.28	01/08/2023
290	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML38	PEDRO FERNANDES DA SILVA	10362674825	127,777.37	01/02/2029
291	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL26	PEDRO JOSÉ MORAIS DA SILVA	41097375838	153,121.46	01/06/2034
292	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL36	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	42859831843	134,209.68	01/10/2033
293	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL06	PRISCILA NAYARA MAZO	4162474889	185,515.51	01/10/2034
294	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL13	RAFAEL CARLOS SILVA	36815245802	141,430.32	01/12/2033
295	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL31	RAFAEL HENRIQUE BUENO LOPES	40761659854	99,008.67	01/07/2029
296	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL34	RAFAEL RIBEIRO GRECCO	38384536899	136,273.85	01/02/2034
297	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL26	RAQUEL BERNARDES PINTO DE PAULA	27403413857	75,592.32	01/04/2024
298	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL14	RAQUEL DA SILVA PEREIRA	26971065809	135,603.27	01/01/2029

299	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL16	RAQUEL TEIXEIRA GUZZI	43316169830	86,541.00	01/12/2029
300	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL07	RAYLA MARIA DE SOUSA VIEIRA	38354720896	149,847.04	01/12/2033
301	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML32	REINALDO OLIVEIRA BARBOSA	95745653515	85,050.75	01/10/2026
302	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL16	RENAN DOS SANTOS	35258612813	30,748.56	01/04/2021
303	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL08	RENATA APARECIDA STEINBACH	12057124886	206,040.96	01/03/2034
304	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL11	RENATA PASQUARELLI BANDOLIM	30497079844	113,388.25	01/05/2024
305	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL11	RENATO FERREIRA MAGALHAES SOUSA	33626327800	177,037.73	01/02/2034
306	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QEL07	RICARDO DE FREITAS FERREIRA	02350051854	93,291.45	01/11/2029
307	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL01	RICARDO DUOBA DI GIACOMO	11260625885	99,978.13	01/05/2024
308	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL35	RICARDO NASCIMENTO PORTELA	35547352802	168,408.08	01/02/2035
309	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL09	ROBERTO APARECIDO PONTE	11832621839	57,149.87	01/12/2022
310	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL16	ROBERTO DOS SANTOS LEAL	26163686845	148,099.05	01/01/2034
311	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL11	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	81632959887	11,517.84	01/11/2020
312	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL16	ROBSON FERREIRA GODINHO	09096910885	168,120.85	01/11/2034
313	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL06	RODRIGO COELHO	25193282895	65,121.81	01/06/2023
314	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL05	RODRIGO DE SOUZA MOURA	32322786802	153,062.64	01/08/2034
315	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL11	RODRIGO GARCIA CALEFFI	26402293890	132,415.78	01/10/2034
316	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL12	RODRIGO GARCIA CALEFFI	26402293890	128,058.50	01/11/2034
317	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL29	RODRIGO HUBEN RODRIGUES	33669706852	52,281.45	01/02/2022
318	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL24	ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LÚCIO	14387652829	207,149.97	01/07/2034
319	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL07	ROGÉRIO BENITES	31900618826	145,373.75	01/04/2034
320	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL40	ROGERIO DE ARAUJO	28838253889	100,381.32	01/10/2028
321	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL33	ROGÉRIO PEREIRA MATOS	42193865809	133,182.60	01/05/2034
322	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL04	ROGÉRIO PEREIRA MATOS	42193865809	141,368.36	01/04/2034
323	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML27	RONY DOS SANTOS PRATA	36402144800	144,270.16	01/08/2034
324	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL10	ROSENILDA ARAÚJO HÚEZ	19180825839	160,542.39	01/01/2034
325	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML18	ROSINEIRE OLIVEIRA ARAUJO	36324383822	145,666.80	01/12/2033
326	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL01	SABRINA SILVA TAKAGAKI MARIANO	29800068821	135,157.88	01/12/2028
327	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL02	SABRINA SILVA TAKAGAKI MARIANO	29800068821	115,503.02	01/12/2028
328	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL03	SALVADOR MARTO BEZERRA	00344566862	150,630.88	01/06/2033
329	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL07	SAMUEL FERREIRA GONÇALVES	37726259833	153,445.42	01/03/2034
330	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL14	SANDRA BATISTA DE SOUZA ROZZANTI	09016785855	138,701.66	01/11/2033
331	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL03	SANDRA CARVALHO	94953490878	35,495.64	01/09/2021
332	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL07	SANDRO CARLOS DE SOUZA	17132417819	183,462.27	01/01/2035
333	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL16	SANDRO ORTIZ DE CAMARGO SILVA	36027756829	179,460.12	01/08/2034
334	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL23	SARA D. F. BITENCOURT	43488444880	151,339.10	01/06/2034
335	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL03	SAULO FERREIRA DOS SANTOS	33839052840	132,466.54	01/11/2033
336	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL45	SERGIO RAINOV CARVALHO	39889061858	149,439.05	01/12/2033
337	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL46	SEVERINO XAVIER DA COSTA JUNIOR	28287970822	150,023.87	01/09/2034
338	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL42	SIDNEI SANTOS ALMEIDA	94266778520	38,281.37	01/03/2024
339	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL40	SILDENOR SILVA PEREIRA	18797860875	133,512.28	01/04/2023
340	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML42	SILVANA DE CAMPOS COSTA	13759017886	36,111.10	01/12/2022
341	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL11	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	15214410816	150,014.30	01/07/2034
342	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL18	SÔNIA REGINA MARTINS MORETTO	00660089807	138,556.91	01/11/2033
343	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL13	SORAIJA PEREIRA LIMA SANTOS	29742181802	130,863.81	01/07/2032
344	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL08	TANIA REGINA DOS SANTOS CAVALCANTE	36199661842	123,944.61	01/06/2029
345	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL09	TATIANA CRISTINA DE SALES CAMPOS	29958562839	286,088.16	01/12/2033
346	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL27	TATIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA	42713671841	163,648.71	01/07/2034
347	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL13	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA FAUSTINO	36654123824	161,580.84	01/10/2034
348	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL29	TATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	36218671801	165,584.20	01/11/2034
349	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL16	THAINA DA SILVA SANTOS	36206988805	189,777.54	01/01/2032
350	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL07	THAIS SANTOS ANDRADE TOLEDO	48201428870	159,851.98	01/11/2034
351	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL01	THAISSA ASSIS VIEIRA	41295525895	195,141.89	01/01/2035
352	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL31	TIAGO DIONÍSIO PINTO	27815105833	127,189.75	01/12/2033
353	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL43	TIAGO MOURA CAIRES	35150120871	51,010.72	01/04/2024
354	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL10	TOMÉ APARECIDO DE SALES	55503896815	206,865.02	01/02/2034
355	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL28	VALDECI MARCIO LOPES	26973981801	38,309.16	01/09/2023
356	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML19	VALDECI MODESTO SILVA	26549949882	85,002.21	01/10/2026
357	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL15	VALDIANA NEVES DINIZ	09199463805	130,417.93	01/11/2033
358	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL08	VALDINEY MIRANDA	23459641894	167,373.50	01/11/2034
359	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL14	VALMIRA NEVES DINIZ DIAS	02732649821	126,424.15	01/11/2033
360	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL18	VALTER CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR	38068932844	142,188.81	01/03/2034
361	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL40	VALTER WILSON VOLPIANO	57827359800	148,500.10	01/06/2034
362	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL39	VANESSA ANDRE SILVA	34910532854	21,954.64	01/12/2020
363	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL01	VANESSA CRISTINA DA SILVA DANTAS	32933064009131	255,270.80	01/12/2034
364	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL02	VANESSA FARIAS SALES	29082221840	281,866.95	01/04/2034
365	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL13	VANILDO FRANCO DE ALMEIDA	29912902858	168,569.96	01/10/2034
366	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL09	VERA LUCIA DE SOUZA VIANA	92476899887	85,613.46	01/02/2024
367	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML43	VILMAR CELESTINO DE OLIVEIRA	04504024608	136,202.32	01/06/2033
368	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL19	WAGNER PEREIRA NEVES	06831010689	137,480.79	01/09/2034
369	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL41	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LIMA	25854223805	144,562.06	01/04/2034
370	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL23	WASHINGTON MORA	17371557883	69,340.00	01/10/2024
371	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL21	WELLINGTON BARRETO SANTOS	41187061808	140,937.97	01/07/2034
372	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL22	WELLINGTON BARROS COSTA	39067916889	133,072.80	01/02/2034
373	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL17	WELLINGTON CEZAR CALDAS MIRANDA	30692312846	197,154.60	01/03/2035
374	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL35	WILLIAN APARECIDO RIGO DO NASCIMENTO	34267103828	135,387.38	01/05/2033
375	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL38	WILSON MOREIRA DIAS	28291995885	31,652.88	01/04/2021
376	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL14	YAGO CARDOSO SANTOS	40838368816	170,996.32	01/12/2034
377	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL35	ZIZELIA FERNANDES ALMEIDA	00461216507	125,994.52	01/12/2033

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

(nota: os percentuais indicados na coluna "%AM" se referem ao percentual de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRI a ser aplicado conforme Cláusula 6.8.1)

ANEXO II - Série Sênior – 407^a
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0754%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0882%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9765%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0405%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0716%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1048%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3466%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0645%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1405%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1595%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0815%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0958%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0922%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0460%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1433%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1016%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2060%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1799%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4449%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1920%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2417%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2610%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2186%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1928%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1523%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1988%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1864%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2736%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2214%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6805%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3820%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3055%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3776%

48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3694%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2671%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3216%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3229%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2834%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3252%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3618%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3172%
56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8653%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3536%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5030%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5639%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5169%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4526%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5781%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5244%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4980%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6128%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5981%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6369%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2754%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7932%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8479%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0291%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9325%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9093%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0967%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9960%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0512%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1350%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1913%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2671%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9575%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3757%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4543%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7076%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5878%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6343%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8045%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7216%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8010%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8730%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0288%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1395%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0825%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4192%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,6283%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,9329%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8834%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0269%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2888%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3989%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,5707%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8211%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2880%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,3455%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,1910%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,2324%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,5724%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4690%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,6153%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,1897%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,1735%

111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,8495%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,5443%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,8353%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,6477%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,6799%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,8098%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,3827%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,6361%
119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,9268%
120	20/05/2030	NÃO	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II - Série Subordinada – 408^a
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9657%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9791%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,8090%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9626%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9138%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9488%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0028%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2418%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9171%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0717%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0433%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9475%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9786%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8634%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0262%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9574%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0953%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0452%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0540%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1611%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1137%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0949%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0533%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0246%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9736%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0417%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0240%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1573%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0415%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5893%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2752%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1487%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2111%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2510%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0767%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1355%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1508%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1449%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1828%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1096%

56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7847%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1266%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3827%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3942%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3735%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2421%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3974%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3138%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4396%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3627%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4189%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1821%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6041%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6788%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8754%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7640%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6953%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9345%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7610%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8534%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9590%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9765%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0722%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8386%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1806%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,2792%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5484%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3930%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4365%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6131%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4769%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6132%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6634%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8221%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9523%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8891%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,1938%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4870%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7219%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7000%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8424%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0680%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1718%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3602%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6102%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1266%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1136%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,0375%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,0715%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,3906%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,2611%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4356%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	7,9894%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	8,9590%
111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,6496%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3150%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,6241%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,4810%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,4523%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,6849%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,1805%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,5232%

119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,8010%
120	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II - Série Sênior – 409ª
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0754%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0882%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9765%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0405%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0716%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1048%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3466%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0645%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1405%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1595%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0815%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0958%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0922%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0460%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1433%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1016%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2060%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1799%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4449%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1920%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2417%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2610%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2186%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1928%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1523%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1988%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1864%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2736%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2214%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6805%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3820%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3055%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3776%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3694%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2671%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3216%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3229%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2834%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3252%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3618%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3172%

56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8653%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3536%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5030%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5639%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5169%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4526%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5781%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5244%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4980%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6128%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5981%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6369%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2754%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7932%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8479%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0291%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9325%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9093%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0967%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9960%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0512%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1350%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1913%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2671%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9575%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3757%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4543%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7076%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5878%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6343%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8045%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7216%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8010%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8730%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0288%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1395%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0825%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4192%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,6283%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,9329%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8834%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0269%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2888%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3989%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,5707%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8211%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2880%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,3455%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,1910%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,2324%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,5724%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4690%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,6153%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,1897%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,1735%
111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,8495%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,5443%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,8353%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,6477%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,6799%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,8098%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,3827%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,6361%

119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,9268%
120	20/05/2030	NÃO	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II - Série Subordinada – 410^a
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9657%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9791%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,8090%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9626%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9138%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9488%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0028%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2418%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9171%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0717%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0433%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9475%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9786%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8634%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0262%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9574%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0953%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0452%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0540%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1611%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1137%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0949%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0533%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0246%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9736%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0417%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0240%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1573%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0415%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5893%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2752%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1487%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2111%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2510%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0767%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1355%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1508%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1449%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1828%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1096%

56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7847%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1266%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3827%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3942%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3735%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2421%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3974%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3138%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4396%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3627%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4189%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1821%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6041%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6788%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8754%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7640%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6953%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9345%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7610%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8534%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9590%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9765%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0722%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8386%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1806%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,2792%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5484%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3930%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4365%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6131%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4769%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6132%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6634%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8221%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9523%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8891%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,1938%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4870%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7219%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7000%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8424%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0680%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1718%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3602%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6102%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1266%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1136%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,0375%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,0715%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,3906%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,2611%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4356%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	7,9894%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	8,9590%
111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,6496%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3150%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,6241%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,4810%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,4523%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,6849%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,1805%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,5232%

119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,8010%
120	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II - Série Sênior – 411^a
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0754%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0882%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9765%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0405%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0716%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1048%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3466%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0645%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1405%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1595%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0815%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0958%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0922%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0460%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1433%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1016%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2060%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1799%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4449%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1920%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2417%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2610%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2186%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1928%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1523%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1988%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1864%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2736%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2214%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6805%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3820%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3055%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3776%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3694%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2671%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3216%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3229%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2834%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3252%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3618%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3172%

56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8653%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3536%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5030%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5639%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5169%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4526%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5781%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5244%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4980%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6128%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5981%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6369%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2754%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7932%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8479%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0291%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9325%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9093%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0967%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9960%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0512%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1350%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1913%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2671%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9575%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3757%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4543%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7076%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5878%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6343%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8045%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7216%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8010%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8730%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0288%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1395%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0825%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4192%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,6283%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,9329%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8834%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0269%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2888%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3989%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,5707%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8211%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2880%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,3455%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,1910%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,2324%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,5724%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4690%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,6153%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,1897%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,1735%
111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,8495%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,5443%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,8353%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,6477%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,6799%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,8098%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,3827%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,6361%

119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,9268%
120	20/05/2030	NÃO	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II - Série Subordinada – 412^a
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
0	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9657%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9791%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,8090%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9626%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9138%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9488%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0028%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2418%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9171%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0717%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0433%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9475%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9786%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8634%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0262%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9574%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0953%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0452%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0540%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1611%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1137%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0949%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0533%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0246%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9736%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0417%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0240%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1573%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0415%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5893%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2752%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1487%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2111%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2510%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0767%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1355%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1508%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0657%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1449%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1828%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1096%

56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7847%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1266%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3827%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3942%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3735%
61	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2421%
62	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3974%
63	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3138%
64	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
65	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4396%
66	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3627%
67	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4189%
68	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1821%
69	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6041%
70	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6788%
71	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8754%
72	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7640%
73	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6953%
74	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9345%
75	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7610%
76	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8534%
77	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9590%
78	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9765%
79	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0722%
80	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8386%
81	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1806%
82	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,2792%
83	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5484%
84	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3930%
85	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4365%
86	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6131%
87	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4769%
88	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6132%
89	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6634%
90	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8221%
91	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9523%
92	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8891%
93	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,1938%
94	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4870%
95	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7219%
96	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7000%
97	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8424%
98	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0680%
99	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1718%
100	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3602%
101	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6102%
102	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1266%
103	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1136%
104	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,0375%
105	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,0715%
106	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,3906%
107	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,2611%
108	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,4356%
109	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	7,9894%
110	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	8,9590%
111	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	9,6496%
112	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3150%
113	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	11,6241%
114	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	13,4810%
115	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	15,4523%
116	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	23,6849%
117	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,1805%
118	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	32,5232%

119	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	51,8010%
120	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 13.293.225/0001-25, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, CEP 22250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

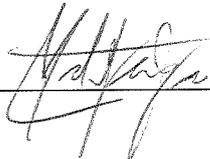
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO VII
EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 74.690.000,00

Quantidade: 74.690

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 30.310.000,00

Quantidade: 30.310

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 406ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança